

Conselho de Direitos Humanos da Organização das  
Nações – UNHRC

Relatório

Ameaças e violação de direitos humanos no Brasil:  
Povos indígenas isolados

Março de 2020

Sumário

# Sumário

I. Introdução.....	3
II. As obrigações do Estado brasileiro com os direitos humanos e ambientais .....	4
III. Os povos indígenas isolados na Amazônia.....	8
IV. Retrocessos da política ambiental no Brasil .....	11
1. Atuação do Ministério do Meio Ambiente.....	11
2. Precarização do Ibama .....	14
3. ICMBio.....	16
4. Inviabilização do funcionamento da Funai .....	17
5. Precarização da saúde indígena.....	21
6. Projeto econômico depredatório da Amazônia .....	22
7. Demarcação de Terras Indígenas .....	25
8. Aumento de índices de desmatamento e invasão de Terras Indígenas .....	27
V. Conclusão e pedido .....	29

## I. Introdução

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, através da Opinião Consultiva (OC) 23/17, estabeleceu que existe uma forte interdependência entre direitos humanos, meio ambiente e o desenvolvimento sustentável. Para que os direitos humanos sejam plenamente satisfeitos, é necessário respeitar uma "qualidade ambiental mínima", que faz parte de uma noção de "mínimo existencial" necessário para o pleno desenvolvimento do ser humano. Com isso, o atual contexto de avanço do desmatamento e degradação ambiental na Amazônia representa uma forte ameaça à realização plena dos direitos humanos dos povos indígenas, em especial, daqueles que optaram por evitar o contato com a sociedade nacional.

De uma perspectiva mais ampla, o desmatamento e degradação ambiental na Amazônia não apenas violam os direitos e ameaçam a sobrevivência dos povos indígenas da Amazônia, mas também comprometem os serviços globais do ecossistema e ameaçam a vida de outros organismos vivos.

As decisões tomadas pelo governo de Jair Bolsonaro desde o primeiro dia de seu mandato, em janeiro de 2019, fragilizaram as políticas de controle ambiental no país e contribuíram para a diminuição da fiscalização, o aumento do desmatamento em terras públicas e, conseqüentemente, a violação dos direitos dos povos indígenas.

Para o Estado brasileiro, em definição dada pela Fundação Nacional do Índio (Funai), a denominação “povos indígenas isolados” se refere especificamente a grupos indígenas com ausência de relações permanentes com a sociedade ou com pouca frequência de interação, seja com não-índios, seja com outros povos indígenas<sup>1</sup>. Há uma grande diversidade de contextos de “isolamento” no Brasil, desde pequenos grupos até um único indivíduo. Esses grupos são sobreviventes de sucessivos massacres e ameaçados pela propagação de doenças, e por essas razões evitam a qualquer custo contatos com outros agentes. Além da necessidade de assegurar que seus territórios permaneçam protegidos, a decisão em si pelo isolamento deve ser garantida conforme os instrumentos já regulamentados, entre eles a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que garante, entre outros, o direito à autodeterminação, assim como a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)<sup>2</sup>, de onde se sobressai o direito ao consentimento livre, prévio e informado.

A decisão pelo isolamento, é a própria expressão do direito de livre determinação, que deve ser protegida e assistida pelo Estado. Nesse sentido, ações que visem contatos forçados e a destruição ambiental de seus territórios são violações claras dos direitos humanos fundamentais dos povos em situação de isolamento. As situações de contato, a maioria forçado, e em muitos casos, com a chegada de germes e doenças<sup>3</sup> antes mesmo da presença do colonizador, geram grandes perdas populacionais e a fragilização da saúde indígena e do equilíbrio demográfico<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> Ver: <http://www.FUNAI.gov.br/index.php/nossas-acoes/povos-indigenas-isolados-e-de-recente-contato>

<sup>2</sup> Incluído no ordenamento jurídico pelo Decreto nº 5051 de 19 de abril de 2004.

<sup>3</sup> ALBERT, Bruce; RAMOS, Alcida R. 2002. *Pacificando o branco: Cosmologias do contato Norte-Amazônico*. São Paulo: Editora UNESP.

<sup>4</sup> RODRIGUES, Douglas A. 2014. *Proteção e Assistência em Saúde dos Povos Indígenas Isolados e Recém Contatados*. Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, OTCA, 130p.

A despeito do histórico traumático de contato, o Brasil é o país onde se registra o maior número de povos indígenas isolados na América do Sul. O Estado brasileiro reconhece a existência de 115<sup>5</sup> registros de povos indígenas isolados. O Brasil também possui a política pública mais antiga no que diz respeito à garantia dos direitos desses povos a se auto determinarem.

Entende-se que as medidas apresentadas abaixo retrocedem substancialmente a proteção dos direitos dos povos indígenas isolados e impedem a possibilidade de avanço ou efetivação dos direitos humanos consagrados internacionalmente e previstos no Direito Interno. Por essa razão, devem ser denunciadas e reclamar a responsabilização estatal.

## **II. As obrigações do Estado brasileiro com os direitos humanos e ambientais**

O Estado do Brasil possui a obrigação, assumida nacional e internacionalmente, de proteger o meio ambiente e os direitos humanos dos povos indígenas. Além das previsões constitucionais, o Estado também está vinculado à Convenção Americana de Direitos Humanos, o Protocolo de São Salvador, que estabelece o direito ao meio ambiente saudável, e outros tratados de direitos humanos no âmbito do Sistema Universal. Destaca-se ainda a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas que reconhece e reafirma os direitos fundamentais universais, reconhecidos na Carta das Nações Unidas, no contexto das culturas, realidades e necessidades indígenas. A Declaração firma o compromisso dos Estados de tomarem medidas que garantam aos povos indígenas o respeito aos seus anseios e decisões sobre os assuntos que lhes dizem respeito.

No âmbito dos Instrumentos Internacionais sobre direitos indígenas, há ainda resoluções relativas às duas Décadas Internacionais dos Povos Indígenas do Mundo<sup>6</sup> e aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, além de todos os tratados gerais sobre Direitos Humanos, que têm aplicação universal. Especificamente sobre povos indígenas, vale destacar o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, assim com o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção para a Eliminação da Discriminação Racial. Em 2004, o Brasil também ratificou a Convenção n° 169 da Organização Mundial do Trabalho (OIT), aderindo ao instrumento de Direito Internacional mais abrangente para essa matéria, que procura garantir aos povos indígenas e tribais os direitos mínimos de salvaguardar suas culturas e identidades no contexto das sociedades que integram. Em matéria ambiental, o Brasil ratificou o Protocolo de Quioto e a Convenção sobre a Diversidade Biológica, além de fazer parte do Acordo de Paris.

Nos tratados verificam-se obrigações em matéria ambiental e de direitos humanos, pelas quais o Estado do Brasil deveria pautar-se ao desenhar suas políticas internas e no

---

<sup>5</sup> Na listagem sobre povos indígenas isolados da Funai figuram 114 registros, no cômputo apresentado aqui acrescentou-se a Terra Indígena Alto Tarauacá, demarcada e homologada em função da presença de povos indígenas isolados.

<sup>6</sup> Pela resolução 49/214, de 23 de dezembro de 1994, a Assembleia Geral das Nações Unidas estabeleceu o Dia Internacional dos Povos Indígenas do Mundo, celebrado em 9 de agosto de cada ano. Em 1990, a Assembleia Geral da ONU proclamou 1993 o Ano Internacional dos Povos Indígenas do Mundo.

estabelecimento de suas ações prioritárias. Dessa maneira, ações ou omissões de agentes governamentais, de qualquer nível ou esfera, que resultem na violação dessas obrigações, são plenamente imputáveis ao Estado, passíveis de responsabilização e reparação.

O número recorde de desmatamento e queimadas registrado em 2019 na Amazônia está diretamente associado à política ambiental do governo Bolsonaro e à sua linha de discurso e de seus ministros, que respaldam ações criminosas como queimadas, grilagem de terras, invasão de Terras Indígenas, exploração ilegal de madeira e garimpos<sup>7</sup>. Tal como explicaremos detalhadamente nas seções seguintes, a nova política ambiental – com modificações legislativas, reestruturação de órgãos, cancelamentos de financiamento da conservação ambiental, cortes orçamentários e mudanças em diretorias e de chefias – constrói um cenário propício para a exploração desenfreada da Amazônia, com violações aos direitos dos povos indígenas.

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada em plenária em setembro de 2007, reconhece a estreita relação dos povos indígenas com o meio ambiente. Como assinala no parágrafo 1º de seu artigo 29:

*1. Os povos indígenas têm direito à conservação e à proteção do meio ambiente e da capacidade produtiva de suas terras ou territórios e recursos. Os Estados deverão estabelecer e executar programas de assistência aos povos indígenas para assegurar essa conservação e proteção, sem qualquer discriminação.*

A Declaração reconhece, ainda, que o respeito aos conhecimentos, às culturas e às práticas tradicionais indígenas contribuem para o desenvolvimento sustentável e para a gestão adequada do meio ambiente. Assinala não só a necessidade de proteção do ambiente, mas também da autodeterminação, da consulta e da reparação para os casos de consequências nocivas nos planos ambiental, econômico, social, cultural ou espiritual.

No âmbito do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos (SIPDH), vale destacar uma recente conclusão da Corte Interamericana sobre a Opinião Consultiva 23/2017<sup>8</sup> que trata da relação indissociável entre direitos humanos e meio ambiente:

- a. O direito ao meio ambiente saudável e equilibrado é um direito autônomo, e está previsto no artigo 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) e no art.11 do Protocolo de São Salvador;*
- b. Existe uma relação indissociável entre a ideia de direitos humanos, meio ambiente e o desenvolvimento sustentável; e esses são pressupostos necessários para a plena satisfação dos direitos humanos; e*

---

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/discurso-oficial-contrafiscalizacao-impulsiona-destruicao-da-floresta-amazonica-mostra-isa>

<sup>8</sup> Corte IDH. Opinião Consultiva n. 23. Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea\\_23\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_23_esp.pdf)

- c. *É necessária uma “qualidade ambiental mínima” como condição propícia e anterior aos direitos humanos; essa “qualidade ambiental mínima” se insere em uma noção de “mínimo existencial”, associando-se tal ideia à imagem de um feixe de direitos básicos e primordiais, fundamentais ao pleno desenvolvimento do ser humano.*

Aplicando as mencionadas premissas no contexto da proteção da Amazônia brasileira e dos povos indígenas, podemos concluir que o desmatamento e a degradação massiva da floresta claramente ameaçam o direito ao meio ambiente saudável dos povos e habitantes e, ainda que indiretamente, de outros milhares de brasileiros. É preciso salientar ainda que essa região de florestas representa 49,3 % do território nacional, abriga em torno de 23 milhões de pessoas, além de corresponder a 1/3 das florestas tropicais úmidas do planeta, possuir uma rica biodiversidade e cerca de 10% da disponibilidade mundial de água potável.

Considerando a ideia de indissociabilidade entre meio ambiente equilibrado e pleno gozo de direitos humanos e a importância da Amazônia, sua degradação pode gerar fenômenos ambientais que afetariam outros direitos humanos e fundamentais, para além de um meio ambiente sadio. De modo direto, a degradação ambiental da Amazônia coloca em xeque o gozo pelas populações indígenas dos direitos garantidos pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Ademais, a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, na medida em que reconhece a dignidade e o valor da pessoa humana como inerentes e fundamentais, eleva a importância da preservação do meio ambiente — na medida em que uma vida digna pressupõe uma vida saudável — e torna crível tratar o direito a um meio ambiente sadio como um direito fundamental.

O direito à saúde, ao ar limpo e à água das populações que dependem do funcionamento correto do serviço ecossistêmico de suporte serão diretamente afetados. Além disso, as populações amazônicas, incluindo os povos indígenas isolados, também são violados em seus direitos à moradia, ao modo de vida, à alimentação e à cultura, uma vez que seus modos de vida estão intimamente conectados aos ritmos e ofertas da floresta.

Finalmente, os impactos transacionais da degradação da floresta amazônica são inegáveis, ainda que não possam ter sua extensão medida com exatidão<sup>9</sup>. Essa falta de precisão não escusa o Estado de responsabilidade, uma vez que o princípio da prevenção já figura na interpretação do direito ao meio ambiente sadio. Assim determina a Corte IDH:

*A liberdade dos Estados exercerem ou de permitirem que sejam exercidas atividades sobre o seu território ou noutros lugares colocados sob a sua jurisdição ou o seu controle não é ilimitada. Ela está submetida à obrigação geral de prevenir ou de reduzir ao mínimo o risco de causar um dano transfronteiriço significativo<sup>10</sup>*

---

<sup>9</sup> Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/sociedade/mais-de-10-do-co2-resultante-da-destruicao-da-floresta-amazonica-vem-de-areas-protegidas-24214648>

<sup>10</sup> Idem.

Ainda, sobre a responsabilidade sobre o dano transfronteiriço,

*[...] a jurisdição de um Estado não se limita a seu espaço territorial. O termo jurisdição, para os fins das obrigações dos direitos humanos da Convenção Americana, além de conduta extraterritorial, pode também cobrir as atividades de um Estado que tenha efeitos fora de seu território.*

*Muitos impactos no meio envolvem danos transfronteiriços. A poluição de um país pode tornar-se o problema dos direitos ambientais e humanos de outro, particularmente quando se polui meios, como ar e água, eles atravessam facilmente as fronteiras. A prevenção e regulação da poluição ambiental pela [figura] do dano transfronteiriço deu origem a uma grande parte do direito ambiental internacional, através de acordos bilaterais e regionais ou acordos multilaterais para resolver problemas globais de natureza ambiental, como a destruição do ozono e as alterações climáticas.<sup>11</sup>*

Em razão da complexidade dos efeitos da degradação ambiental, e em consideração ao seu impacto difuso e interesse coletivo, também se ressalta as obrigações do Estado brasileiro em colaborar com outros Estados a fim de que se alcancem soluções e se evite maiores danos, bem como se atenda de forma ampla e satisfatória ao direito de acesso à informação em matéria ambiental. Apesar disso, tal como se demonstrará nas seções seguintes, o Estado brasileiro vem rejeitando qualquer tipo de diálogo com outros países para garantir propostas e ações colaborativas no sentido de deter a crise ambiental que assola a Amazônia, bem como vem atacando, negando e dissimulando informação e dados ambientais para a população brasileira e para a imprensa internacional. Ressaltamos o dever de informação tal como delineado pela Corte IDH enquanto analisava especificamente a hipótese de degradação ambiental:

*Adicionalmente, como este Tribunal reconheceu, o direito dos indivíduos de obter informação é complementado por uma obrigação correlativa positiva do Estado em provê-lo, de tal maneira que a pessoa possa ter acesso a conhecer e valorizá-lo. Neste sentido, a obrigação do Estado de fornecer informação, conhecida como “obrigação de transparência ativa”, impõe aos Estados o dever de fornecer informações necessárias para que as pessoas exerçam outros direitos, o que é particularmente relevante sobre o direito à vida, integridade pessoal e saúde. Essas informações devem ser completas, compreensíveis, fornecidas em linguagem acessível, atualizadas e fornecidas de maneira eficaz para diferentes setores da população.<sup>12</sup>*

---

<sup>11</sup> Idem.

<sup>12</sup> Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea\\_23\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_23_esp.pdf)

Nesse sentido, recordamos ao Estado e requisitamos ao Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações (UNHRC) que interpele pelo cumprimento das seguintes obrigações assumidas pelo Brasil:

- *Cumprir suas obrigações e intensificar as operações referentes ao monitoramento e vigilância territorial das terras indígenas e unidades de conservação com registros de povos indígenas isolados, garantindo os direitos à vida e à integridade pessoal desses povos<sup>13</sup>;*
- *Garantir o acesso às informações sobre possíveis impactos no meio ambiente, como degradação ou alteração do ambiente natural;*
- *Garantir o direito à participação pública das organizações indígenas na tomada de decisões e políticas que possam afetar o meio ambiente e seus territórios;*
- *Garantir o acesso à justiça, em relação às obrigações do Estado pela proteção do meio ambiente e garantia dos direitos humanos básicos e primordiais; e*
- *que o Estado brasileiro apresente as medidas concretas e planejamento de ações e orçamentos previstos, de ministérios e órgãos, que cumprem com suas obrigações ambientais e de garantia dos direitos dos povos indígenas isolados.*

Nas seções posteriores explicaremos como o Estado vem descumprindo essas obrigações, eximindo-se de responsabilidade e ameaçando os direitos humanos dos povos indígenas isolados na Amazônia.

### **III. Os povos indígenas isolados na Amazônia**

A destruição das terras com presença de povos indígenas isolados tem atingido níveis alarmantes. Até julho de 2019, os dados oficiais mostram que 50 áreas protegidas com registros de isolados (37 Terras Indígenas, sete Unidades de Conservação federais e cinco Unidades de Conservação estaduais) já acumularam 474.394 hectares em desmatamentos. Somente em 2019, foram 21.028 hectares desmatados, o que representa um aumento de 113% em comparação com o ano anterior. Esse aumento é muito superior aos valores médios observados na Amazônia e nas áreas protegidas em geral, o que mostra a escalada de invasões e ilegalidades, bem como a gravidade do problema que esses territórios experimentam.

Atualmente o Brasil tem a maior presença confirmada de povos isolados do mundo, uma riqueza incomensurável de diversidade cultural e social. São 115<sup>14</sup> registros, sendo 28 já

---

<sup>13</sup> Ver: [https://facesdaviolencia.blogfolha.uol.com.br/2020/01/05/novas-operacoes-ambientais-e-em-terras-indigenas-da-forca-nacional-de-seguranca-publica-cairam-50-em-2019-operacoes-na-esplanada-dos-ministerios-chamam-atencao/?utm\\_source=whatsapp&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=compwa](https://facesdaviolencia.blogfolha.uol.com.br/2020/01/05/novas-operacoes-ambientais-e-em-terras-indigenas-da-forca-nacional-de-seguranca-publica-cairam-50-em-2019-operacoes-na-esplanada-dos-ministerios-chamam-atencao/?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa)

<sup>14</sup> Além dos 114 registros, no computados pela Funai, acrescentou-se a Terra Indígena Alto Tarauacá, demarcada e homologada em função da presença de povos indígenas isolados.



confirmados; os demais 86 permanecem em investigação quanto à sua existência. Esses registros se concentram praticamente no bioma amazônico (Figura 1), estando apenas dois localizados fora dele: o registro da Ilha do Bananal, no Tocantins, e o Avá-Canoeiro, no norte de Goiás, ambos em fase de investigação. Ainda, o banco de dados do Instituto Socioambiental (ISA) considera outros seis registros classificados como “informação”<sup>15</sup>.

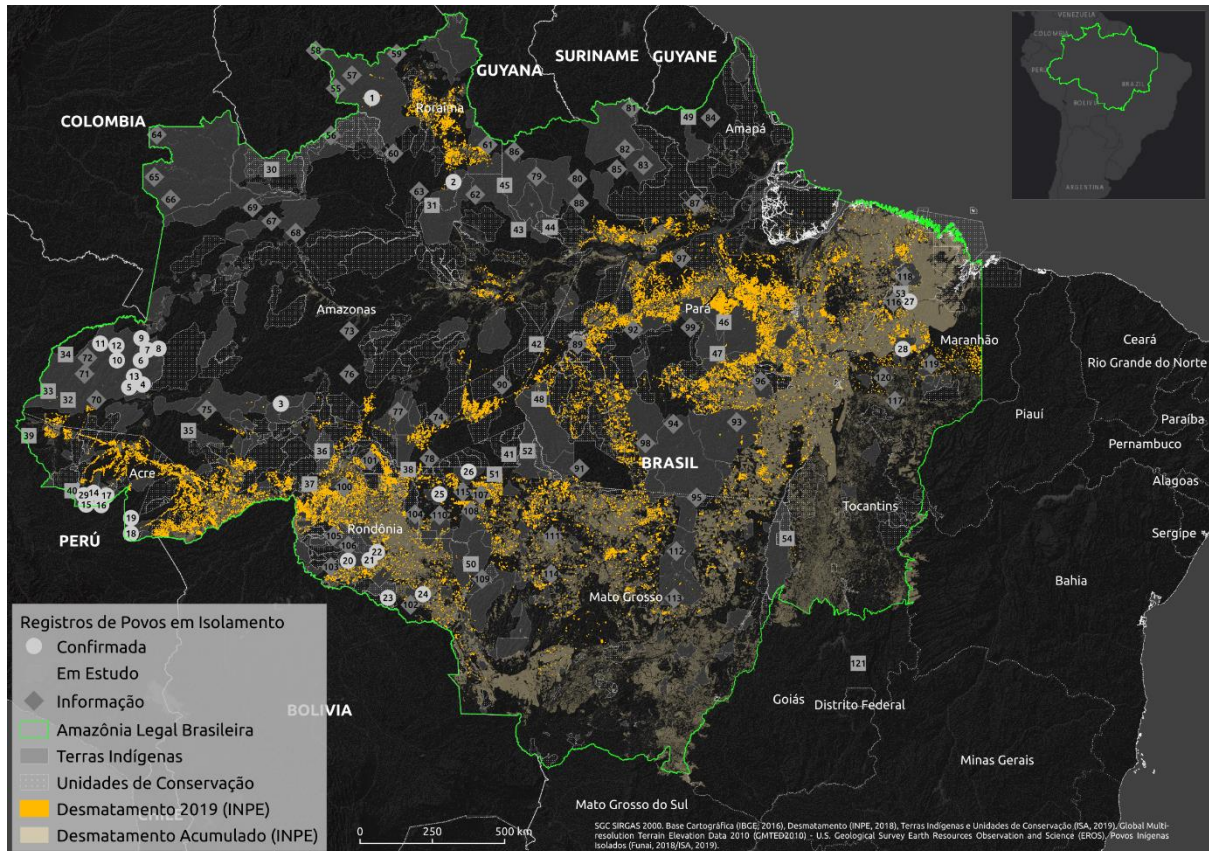


Figura 1. Mapa de localização dos registros de povos indígenas isolados. Fonte: ISA, 2019.

Em 2020, a política pública para proteção dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato no Brasil completa 33 anos. Em 1987, o I Encontro de Sertanistas deu o passo definitivo para a mudança do paradigma oficial da relação do Estado brasileiro com esses povos, refutando a premissa de contatá-los obrigatoriamente. Nesse evento, reconheceram-se os erros dos contatos forçados nas décadas anteriores e as consequências trágicas da ausência de ações pós-contato, especialmente sanitárias<sup>16</sup>.

O trabalho de médicos, indigenistas, antropólogos e servidores da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) e da Fundação Nacional do Índio (Funai) resultou na publicação da

<sup>15</sup> RICARDO, F.; GONGORA, M.F. 2019. Cercos e Resistências: Povos Indígenas Isolados na Amazônia Brasileira. Instituto Socioambiental, São Paulo.

<sup>16</sup> PEREIRA, B.; JABUR, C. A política pública para os povos indígenas isolados e de recente contato no Brasil hoje: novos contextos, novas resistências. In: CUNHA, M.C.; SANTOS, B.M.; ADAMS, C. Diagnóstico povos indígenas e comunidades locais tradicionais no Brasil: contribuições para a biodiversidade, ameaças e políticas públicas (no prelo).

Portaria Conjunta nº 4.094 de 20 de dezembro de 2018 entre Funai e o Ministério da Saúde, que define princípios, diretrizes e estratégias para a atenção à saúde dos povos indígenas isolados e de recente contato. Entretanto, até o momento a recomendação contida no Art. 22 da referida Portaria ainda não foi cumprida. Ou seja, ainda não foi publicado o documento orientador para a elaboração dos Planos de Contingência para todos os registros confirmados de índios isolados no país<sup>17</sup>.

Os registros dos povos indígenas isolados estão distribuídos em um conjunto de 78 áreas protegidas – 54 Terras Indígenas e 24 Unidades de Conservação (15 federais e nove estaduais). Há, ainda, oito registros localizados em áreas sem nenhum mecanismo de proteção. Das 54 Terras Indígenas com presença de grupos isolados, 44 estão homologadas, cinco possuem Portaria de restrição de uso, três estão declaradas (Kawahiva do Rio Pardo, Kaxuyana-Tunayana e Uneixi) e duas identificadas (Sawré-Maybu e Apiaká do Pontal e Isolados).

Compete à Funai, através da Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados (CGIIRC) e suas Frentes de Proteção Etnoambiental (FPE), garantir aos povos isolados o pleno exercício de sua liberdade e das suas atividades tradicionais sem a necessária obrigatoriedade de contactá-los<sup>18</sup>. Neste sentido, cabe ao órgão indigenista oficial, no exercício do poder de polícia, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas em que se constate a presença de índios isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção desses grupos<sup>19</sup>, por meio da regulamentação de normas de restrição de uso nessas áreas. Hoje existem 11 FPEs em operação.

Esse dispositivo legal de restrição de uso está respaldado em três normativas legais — artigo 7º do Decreto 1775/96; artigo 231 da Constituição Federal de 1988; e artigo 1º, inciso VII da Lei nº 5371/67 — e é um instrumento para disciplinar o uso das terras ocupadas pelos índios isolados. A figura da restrição de uso possibilita as condições necessárias para realização dos trabalhos de localização de referências e promoção de direitos dos grupos em isolamento, bem como os estudos de caracterização antropológica e ambiental do território, necessários para o procedimento administrativo de demarcação da Terra Indígena, conforme determinado pelo Decreto nº 1775/96.

---

<sup>17</sup> PEREIRA, B.; JABUR, C. A política pública para os povos indígenas isolados e de recente contato no Brasil hoje: novos contextos, novas resistências. In: CUNHA, M.C.; SANTOS, B.M.; ADAMS, C. Diagnóstico povos indígenas e comunidades locais tradicionais no Brasil: contribuições para a biodiversidade, ameaças e políticas públicas (no prelo).

<sup>18</sup> Anexo I art.2º, alínea "d", Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017.

<sup>19</sup> Artigo 7º, Decreto nº 1.775/96.

## IV. Retrocessos da política ambiental no Brasil

### 1. Atuação do Ministério do Meio Ambiente

Com a nomeação de Ricardo Salles como Ministro do Meio Ambiente (MMA), o ministério, que tem como obrigação constitucional a proteção do meio ambiente, passou a servir os interesses dos setores mais retrógrados dos ruralistas e a buscar incessantemente o desmantelamento dos órgãos e autarquias dedicados à preservação ambiental<sup>20</sup>. As mudanças nas políticas do Ministério do Meio Ambiente seguem um extenso roteiro<sup>21</sup>: esvaziamento das funções do ministério, como a exoneração de servidores<sup>22</sup> e a exclusão das competências de combate ao desmatamento e mudanças climáticas; cortes orçamentários profundos<sup>23,24</sup>, afetando principalmente a fiscalização<sup>25</sup>; vacância de cargos diretivos no ministério<sup>26</sup>; anulação de multas (menor índice de autuações lavradas pelo Ibama em vinte e quatro anos)<sup>27</sup>; paralisação de financiamentos significativos para a conservação<sup>28 29</sup>; liberação de autorizações ambientais à revelia de pareceres técnicos<sup>30</sup>; disposição em acatar pleitos de extinção ou redução de unidades de conservação<sup>31 32</sup> e o simbólico episódio em Rondônia, no qual o presidente Jair Bolsonaro desautorizou uma operação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e defendeu o descumprimento da lei contra atividade madeireira ilegal dentro da Floresta Nacional do Jamari<sup>33</sup>.

---

<sup>20</sup> Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2019-04-19/salles-nomeia-militares-para-acabar-com-arcabouco-ideologico-no-ministerio.html>

<sup>21</sup> Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/o-que-muda-ou-resta-no-meio-ambiente-com-a-reforma-de-bolsonaro>

<sup>22</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/02/ricardo-salles-exonera-21-dos-27-superintendentes-regionais-do-ib.shtml>

<sup>23</sup> Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/05/03/bolsonaro-corta-95-do-orcamento-das-acoes-destinadas-a-combater-mudancas-climaticas/index.html>

<sup>24</sup> Disponível em: <https://uol.page.link/aBCUq>

<sup>25</sup> Disponível em: [https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/ministro-critica-fiscalizacao-ambiental-mais-uma-vez-e-contestado-em-evento-no-mpf?utm\\_source=isa&utm\\_medium=site&utm\\_campaign=Governo+Bolsonaro](https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/ministro-critica-fiscalizacao-ambiental-mais-uma-vez-e-contestado-em-evento-no-mpf?utm_source=isa&utm_medium=site&utm_campaign=Governo+Bolsonaro)

<sup>26</sup> Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2019/12/11/ministerio-de-salles-acumula-cargos-vazios-e-deve-ter-menor-gasto-em-5-anos.htm>

<sup>27</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/governo-bolsonaro-tem-menor-numero-de-multas-ambientais-dos-ultimos-dez-anos-23498814>

<sup>28</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/05/03/governo-descumpre-prazo-e-trava-86percent-do-orcamento-para-enfrentar-a-mudanca-climatica.ghtml>

<sup>29</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/08/apos-fundo-amazonia-pais-pode-perder-bilhoes-sem-acao-ambiental.shtml>

<sup>30</sup> Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2019/04/11/internas\\_economia,1045712/ministerio-mandou-ibama-liberar-petroleo-em-abrolhos-por-relevancia-e.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2019/04/11/internas_economia,1045712/ministerio-mandou-ibama-liberar-petroleo-em-abrolhos-por-relevancia-e.shtml)

<sup>31</sup> Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/589139-ricardo-salles-quer-rever-todas-as-unidades-de-conservacao-federais-do-pais-e-mudar-snuc>

<sup>32</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/ruralistas-pedem-para-salles-extinguir-parque-nacional-no-parana-23633632>

<sup>33</sup> Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2019-04-14/governo-vai-dificultar-destruicao-de-equipamentos-em-operacoes-do-ibama.html>

Além disso, servidores do Ibama denunciaram que o Grupo Especializado de Fiscalização (GEF), considerado a tropa de elite do órgão, não está operante, apesar de continuar existindo formalmente<sup>34</sup>. Nem a comunicação escapou: o MMA concentrou as demandas externas do Ibama, proibindo o órgão de ter contato com a imprensa. A centralização autoritária do acesso a informações fere os preceitos democráticos basilares do Estado de direito brasileiro.

Em relação às diretorias e presidências, em abril de 2019, o presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Adalberto Eberhard, pediu demissão após Salles ameaçar agentes do órgão<sup>35</sup>. Uma semana depois, toda a diretoria do ICMBio foi substituída por policiais militares<sup>36</sup>. Em julho, Bolsonaro e Salles fizeram ataques ao monitoramento do desmatamento na Amazônia Legal, realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). O presidente ficou contrariado com informações divulgadas, se opondo ao princípio da transparência. Além disso, Salles desacreditou os dados oficiais do Inpe<sup>37</sup>, desprezando as considerações da comunidade científica e propondo que o monitoramento seja assumido pela iniciativa privada, apesar do reconhecimento internacional à qualidade técnica do Inpe e dos investimentos públicos feitos. No início de agosto, o diretor do Inpe Ricardo Galvão foi exonerado pelo presidente ao defender o trabalho e a divulgação dos dados do Programa Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (Prodes).

O que se observou na sequência dos fatos foi uma explosão de desmatamento<sup>38</sup>. Segundo dados do Deter, o sistema rápido de alertas do Inpe, o desmatamento na Amazônia cresceu 85,3% em 2019<sup>39</sup>. Somente no mês de agosto de 2019, o desmatamento foi 675% maior em comparação com o mesmo mês em 2018 (Figura 2). Em 2019, o número de focos de queimadas na Amazônia cresceu 30% em relação ao ano anterior, totalizando 89.178 incêndios detectados<sup>40</sup>.

---

<sup>34</sup> Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Not%C3%ADcias?id=201397>

<sup>35</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/04/presidente-do-icmbio-pede-demissao-apos-salles-ameacar-investigar-agentes.shtml>

<sup>36</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/toda-diretoria-do-icmbio-substituida-por-policiais-militares-23618874>

<sup>37</sup> Disponível em: <https://www.oeco.org.br/noticias/apos-declaracoes-de-ricardo-salles-inpe-divulga-as-diferencas-entre-os-sistemas-de-monitoramento/>

<sup>38</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/08/desmatamento-na-amazonia-em-julho-cresce-278-em-relacao-ao-mesmo-mes-em-2018.shtml>;

<https://imazon.org.br/publicacoes/boletim-do-desmatamento-da-amazonia-agosto-2019/>

<sup>39</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/01/14/area-com-alerta-de-desmatamento-na-amazonia-sobe-85percent-em-2019-ante-2018-segundo-o-inpe.ghtml>

<sup>40</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/focos-de-queimadas-na-amazonia-crescem-30-em-2019-1-24176803>

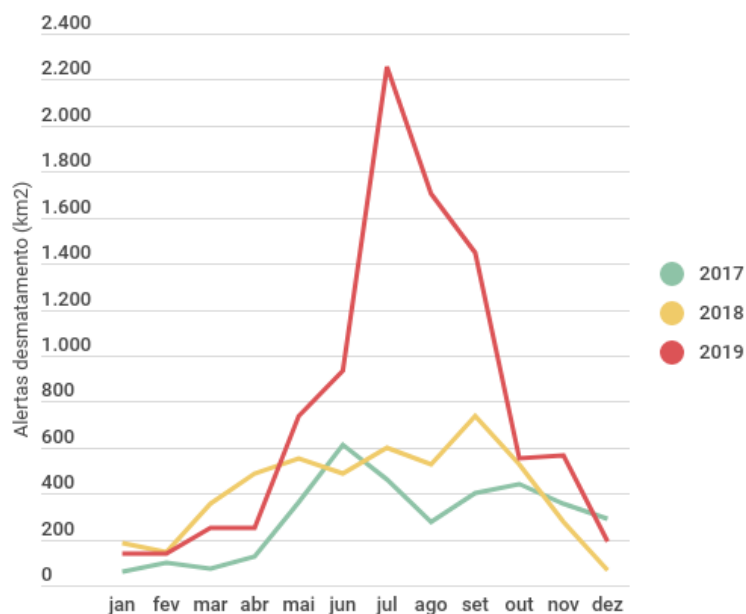


Figura 2. Evolução do desmatamento na Amazônia legal entre 2017 a 2019. Fonte: Deter-B - Inpe.

A omissão do MMA sobre o aumento do número de queimadas na Amazônia brasileira gerou protestos na porta do ministério. Já o senador Fabiano Contarato (Rede-ES), presidente da Comissão de Meio Ambiente do Senado, tomou a iniciativa de pedir o *impeachment* de Salles. Protocolado perante o Supremo Tribunal Federal (STF), o processo o acusa de violar a Constituição por alterar a governança do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) - órgão colegiado composto por representantes do governo, do empresariado e da sociedade civil - por perseguir e exonerar por motivos pessoais servidores públicos e por negligenciar a situação ambiental atual.

No dia 28 de agosto de 2019, um grupo de sete ex-ministros do MMA se reuniu na Câmara de Deputados para entregar ao Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, uma carta pedindo a suspensão de matérias legislativas que podem agravar a situação ambiental do país, assim como apelar por uma mudança para que uma agenda pró-conservação possa ser efetivada o quanto antes<sup>41</sup>.

Em um debate promovido pelo Grupo de Líderes Empresariais (Lide), Salles defendeu as políticas que incentivam o investimento privado na Amazônia, defendendo que a região não deveria ser apoiada somente por organizações sem fins lucrativos. Em outro momento, Salles e Bolsonaro sugeriram, de forma caluniosa, que as ONGs seriam responsáveis pelo aumento das queimadas e influenciavam as práticas científicas executadas pelo Inpe. Tais afirmações fazem parte de uma estratégia de desqualificação e criminalização das ONGs, para tentar reduzir a fiscalização de seu governo e pressão por parte da sociedade civil.

<sup>41</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/08/ex-ministros-pedem-a-maia-suspensao-de-projetos-prejudiciais-ao-ambiente.shtml>

O Estado brasileiro também vem alegando falta de recursos para a área ambiental. Para 2020, se prevê um corte de 30% do orçamento do MMA em relação ao previsto em janeiro de 2019. Apesar das declarações do ministro de que não haveria prejuízo às atividades-fim (essenciais e normais) do ministério, segundo os dados do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento (Siop), da Secretaria do Orçamento Federal, já houve uma diminuição de R\$ 35,6 milhões para R\$ 1,17 milhão de recursos disponíveis para as ações finalísticas<sup>42</sup>.

## 2. Precarização do Ibama

O Ibama é o órgão executor do Sistema Nacional do Meio Ambiente e tem a finalidade de concretizar e efetivar as políticas e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente. Apesar de ser um dos principais órgãos de proteção ambiental, o Ibama teve 21 dos seus 27 superintendentes regionais exonerados por Salles nos primeiros nove meses de mandato<sup>43</sup>. Nos estados da Amazônia, até o momento, apenas um escritório regional - de um total de nove - teve chefe nomeado, contabilizando 12 meses de paralisação das atividades<sup>44</sup>.

Além disso, verifica-se uma redução de orçamentos para proteção e fiscalização ambiental, pesquisa científica e assistência rural e aos povos indígenas, o que tem estrangulado as condições operativas do Ibama. Em abril de 2019, Salles anunciou o corte de 24% do orçamento do Ibama, sendo 15% de cortes no setor de inspeções e 29% no de incêndios<sup>45</sup>. O corte também resultou na redução em 22% das operações de fiscalização previstas para 2019. Segundo detalhamento feito pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), os cortes foram subdivididos da seguinte maneira dentro dos programas do órgão<sup>46</sup>:

- Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade com corte de R\$ 18.747.992 – Redução de 69% do orçamento do programa.
- Avaliação de Periculosidade e Controle de Produtos, Substâncias Químicas e Resíduos Perigosos com corte de R\$ 1.500.000 – Redução de 60% do orçamento do programa.
- Construção da Sede do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais – Prevfogo com corte de R\$ 1.085.000 – Redução de 50% do orçamento do programa.

---

<sup>42</sup> Disponível em: [http://www.economia.gov.br/central-de-conteudos/apresentacoes/2019/2019-08-30\\_ploa\\_2020.pdf](http://www.economia.gov.br/central-de-conteudos/apresentacoes/2019/2019-08-30_ploa_2020.pdf)

<sup>43</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/02/ricardo-salles-exonera-21-dos-27-superintendentes-regionais-do-ib.shtml> Acesso em: 25 de junho de 2019

<sup>44</sup> Disponível em: <https://pedlowski.files.wordpress.com/2019/09/the-ricardo-salles-fakebook-a-guide-to-the-falsehoods-and-rhetorical-tricks-of-brazile28099s-environment-minister.pdf>

<sup>45</sup> Disponível em: [https://sustentabilidade.estadao.com.br/blogs/ambiente-se/principais-orgaos-ambientais-ibama-e-icmbio-podem-ficar-sem-verba-antes-do-fim-do-ano/?utm\\_source=estadao:whatsapp&utm\\_medium=link](https://sustentabilidade.estadao.com.br/blogs/ambiente-se/principais-orgaos-ambientais-ibama-e-icmbio-podem-ficar-sem-verba-antes-do-fim-do-ano/?utm_source=estadao:whatsapp&utm_medium=link)

<sup>46</sup> Disponível em: [http://www.psolnacamara.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3804&catid=17&Itemid=144](http://www.psolnacamara.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3804&catid=17&Itemid=144)

- Monitoramento Ambiental e Gestão da Informação sobre o Meio Ambiente e Educação Ambiental com corte de R\$ 4.517.295 – Redução de 50% do orçamento do programa.
- Licenciamento Ambiental Federal com corte de R\$ 3.328.117 – Redução de 43% do orçamento do programa.
- Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias com corte de R\$ 17.500.000 – Redução de 38% do orçamento do programa.
- Controle e Fiscalização Ambiental com corte de R\$ 24.880.106 – Redução de 24% do orçamento do programa.
- Administração da Unidade com corte de R\$ 28.655.365 – Redução de 16% do orçamento da ação.

O sucateamento do órgão impacta diretamente os povos indígenas isolados, já que obstrui o acompanhamento e fiscalização do licenciamento ambiental e de casos de invasões, como as para a exploração ilegal de recursos naturais em Terras Indígenas com presença desses grupos, tais como a exploração madeireira, de recursos minerais, hídricos, expansão da fronteira agropecuária, caça predatória, uso de agrotóxicos, entre outras atividades degradantes ao meio ambiente. Entre os cortes orçamentários, redução de pessoal, interferência política e desregulação ambiental, o Ibama está reduzido à carcaça do que um dia foi um órgão cuja missão era monitorar e intervir para a proteção ambiental.

Em 2019, o Ibama emitiu apenas um terço das multas emitidas no mesmo período do ano passado, havendo uma queda de 29% no número de multas aplicadas por desmatamento - a taxa mais baixa desde 1995<sup>47</sup>. Por outro lado, 22% das operações previstas para a Amazônia até agosto, principalmente voltadas ao combate do garimpo e desmatamento ilegal, não puderam ser realizadas<sup>48</sup>.

Finalmente, segundo dados do Siop, as ações de fiscalização do Ibama tiveram recursos garantidos até outubro de 2019. Isso afetou diretamente as ações de fiscalização de crimes ambientais e de desmatamento<sup>49</sup>.

As ações estatais delineadas anteriormente, através de decisões executivas e atos do Ministério do Meio Ambiente, ameaçam diretamente a preservação do meio ambiente e, por consequência, o direito ao meio ambiente sadio dos brasileiros e, especialmente, dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

---

<sup>47</sup> Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2019/08/queimadas-disparam-mas-multas-do-ibama-despencam-sob-bolsonaro.html>;

Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/ibama-corta-22-das-acoes-de-fiscalizacao-previstas-23937584>

<sup>48</sup> Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/ibama-nao-realizou-22-das-acoes-de-fiscalizacao-planejadas-para-2019/>

<sup>49</sup> Disponível em: [https://sustentabilidade.estadao.com.br/blogs/ambiente-se/principais-orgaos-ambientais-ibama-e-icmbio-podem-ficar-sem-verba-antes-do-fim-do-ano/?utm\\_source=estadao:whatsapp&utm\\_medium=link](https://sustentabilidade.estadao.com.br/blogs/ambiente-se/principais-orgaos-ambientais-ibama-e-icmbio-podem-ficar-sem-verba-antes-do-fim-do-ano/?utm_source=estadao:whatsapp&utm_medium=link)

### 3. ICMBio

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) é uma autarquia federal cujo principal objetivo é **implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as Unidades de Conservação** instituídas pela União, exercendo o poder de polícia ambiental para a proteção das Unidades de Conservação federais.

O órgão, juntamente com o Ibama, está passando por uma profunda precarização, devido à séria redução orçamentária de 29%<sup>50</sup>, além de demissões massivas, nomeações de servidores sem experiência temática, constantes ataques por parte do próprio governo, alegações de existência de uma “indústria de multas” e ameaças de fusão com o Ibama. Segundo estimativas do PSOL, os cortes no ICMBio ocorreram da seguinte forma:

- Apoio à criação, gestão e implementação das Unidades de Conservação federais com corte de R\$ 45.065.173 – Redução de 26% do orçamento da ação.
- Administração da Unidade com corte de R\$ 15.118.383 – Redução de 22% do orçamento da ação.
- Execução de pesquisa e conservação de espécies e do patrimônio espeleológico com corte de R\$ 3.603.23 – Redução de 19% do orçamento da ação.
- Manutenção de contrato de gestão com organizações sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) com corte de R\$ 238.520 – Redução de 17% do orçamento da ação.
- Fiscalização ambiental e prevenção e combate a incêndios florestais com corte de R\$ 5.482.012 – Redução de 20% do orçamento do programa.<sup>51</sup>

Segundo investigação do jornal O Estado de São Paulo, até o mês de setembro de 2019 a área de apoio à criação, gestão e implementação das UCs teve uma perda de 28,9% e a de fiscalização ambiental e combate a incêndios de 20,8%<sup>52</sup>. Com isso, restou para todas as ações do ICMBio - excluídos os pagamentos de pessoal e a administração da unidade - menos de R\$ 20 milhões até o fim do ano. Em setembro de 2019, a média de gastos mensais do órgão era de 17,8 milhões, quase o total<sup>53</sup>.

Por outro lado, devido a atritos com a atuação de Salles e episódios de perseguição, o presidente do ICMBio renunciou ao cargo, ação que foi seguida por três diretores do órgão. A

---

<sup>50</sup> Disponível em: <https://pedlowski.files.wordpress.com/2019/09/the-ricardo-salles-fakebook-a-guide-to-the-falsehoods-and-rhetorical-tricks-of-brazile28099s-environment-minister.pdf>

<sup>51</sup> Disponível em: <https://www.oeco.org.br/noticias/governo-corta-r-187-milhoes-do-mma-saiba-como-o-corte-foi-dividido/>

<sup>52</sup> Disponível em:

<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:tSUWbvXvmwkJ:https://sustentabilidade.estadao.com.br/blogs/ambiente-se/principais-orgaos-ambientais-ibama-e-icmbio-podem-ficar-sem-verba-antes-do-fim-do-ano/+&cd=1&hl=en&ct=clnk&gl=br>

<sup>53</sup> Disponível em:

<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:tSUWbvXvmwkJ:https://sustentabilidade.estadao.com.br/blogs/ambiente-se/principais-orgaos-ambientais-ibama-e-icmbio-podem-ficar-sem-verba-antes-do-fim-do-ano/+&cd=1&hl=en&ct=clnk&gl=br>



Associação Nacional de Servidores da Carreira de Meio Ambiente (Ascema Nacional) chegou a divulgar uma carta aberta denunciando os atos de Salles:

*“O ministro vem, reiteradamente, atacando e difamando o corpo de servidores do ICMBio através de publicações em redes sociais e de declarações na imprensa baseadas em impressões superficiais após visitas fortuitas a Unidades de Conservação onde não se dignou a dialogar com os servidores para se informar sobre a situação e sobre eventuais problemas e dificuldades”<sup>54</sup>*

A precarização do ICMBio atinge particularmente os povos indígenas isolados já que há registros (12 de informação e três em estudo) em 15 Unidades de Conservação federais, afetando ainda Unidades de Conservação que fazem fronteira com Terras Indígenas. Além disso, em algumas das Unidades de Conservação, é necessário que servidores tenham especial condição de lidar com situações de sobreposição de Unidades de Conservação com Terras Indígenas, fazendo com que a precarização desse órgão também fragilize os direitos desses povos e comunidades.

#### **4. Inviabilização do funcionamento da Funai**

De todas as instituições afetadas pelas políticas de precarização no campo ambiental, a Funai, órgão indigenista oficial, está em pior situação. A séria restrição orçamentária, além da alteração massiva de seus quadros de coordenações, praticamente paralisou a execução de suas atividades. Da perspectiva dos direitos humanos dos povos indígenas isolados, a situação é dramática frente os cortes drásticos e injustificados, aliados à enorme pressão política de setores abertamente anti-indígenas. Em paralelo, há um crescimento sem precedentes da violência contra as comunidades indígenas e os próprios funcionários da Funai. Dois episódios são marcantes: o ataque a tiros a uma base da Funai na Terra Indígena Vale do Javari, em agosto de 2019, e o assassinato de um colaborador e ex-servidor da Funai em setembro, em Tabatinga/AM<sup>55</sup>.

A situação, que já estava no limite da viabilidade de operacionalização das obrigações do órgão, se agrava pelas decisões tomadas pelo atual governo, em especial o Decreto 9.711/2019, que contingenciou em 90% o orçamento da Funai previsto na Lei Orçamentária Anual. A falta de funcionários atinge toda a instituição, mas nas Coordenações Técnicas Locais (CTLs) e nas Frentes de Proteção Etnoambiental (FPEs), que ficam mais próximas das comunidades indígenas, o panorama é mais grave. Nas regiões de intensa disputa fundiária em torno de processos por demarcação, altos índices de violência e a falta de quadro de pessoal

---

<sup>54</sup> Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/apos-saida-de-presidente-diretores-do-icmbio-pedem-exoneracao/>

<sup>55</sup> Recentes casos aumentam o temor de agentes desse órgão: homicídio de indigenista (<https://indigenistasassociados.org.br/2019/09/08/nota-publica-assassinato-de-indigenista-no-extremo-oeste-do-amazonas/>) e ataques a escritórios da Funai (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/08/base-da-funai-em-terra-indigena-foi-atacada-a-tiros-por-cacadores-clandestinos.shtml>)

expõem ainda mais os indígenas. Em muitos casos, essas coordenações contam apenas com um servidor. Frente a essa situação de emergência nas estruturas de atuação local do órgão, uma ação judicial está sendo movida por um grupo de servidores da Funai que tomou posse após o último concurso para contratação de pessoal<sup>56</sup>.

O atual governo vem ignorando as denúncias de iminência de possíveis massacres de povos indígenas, especialmente dos isolados. Sem apresentar justificativas ou alternativas para o fato de que drásticos cortes de orçamento inviabilizam os trabalhos do Estado na promoção e defesa dos direitos dos povos indígenas, ele pode levar a cenários ainda mais graves do que os já constatados nos últimos anos<sup>57</sup>. Desde 2014, a redução dos gastos da Funai com as ações de fiscalização, monitoramento e proteção de Terras Indígenas é sistemática, e já soma 48,4%<sup>58</sup>.

Além disso, a Funai vem passando por mudanças de gestão massivas, que comprometem ainda mais seu funcionamento. Em junho de 2019, o general Franklimberg Ribeiro de Freitas foi exonerado após forte pressão da bancada ruralista. Franklimberg havia entrado em conflito com o Secretário de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Luiz Antônio Nabhan Garcia, inimigo declarado da reforma agrária e da demarcação de terras indígenas<sup>59</sup>. Nabhan é ex-presidente da União Democrática Ruralista (UDR), entidade que reúne proprietários rurais e é suspeita de crimes como apropriação ilegal de terra pública e formação de milícias<sup>60</sup> na região do Mato Grosso do Sul.

Bolsonaro disponibilizou o cargo à bancada ruralista, que indicou para o lugar de Franklimberg o delegado da Polícia Federal Marcelo Augusto Xavier. Ele já havia atuado junto à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Funai, instalada em 2016, no interesse de parlamentares que apuravam supostas irregularidades no órgão. Antes disso, em 2014, o delegado foi afastado das operações de desintrusão da Terra Indígena Marãiwatsédé por repassar informações estratégicas aos fazendeiros da região<sup>61</sup>. Em 2017, Xavier pediu à Polícia Federal que tomasse “providências persecutórias” contra indígenas e ONGs do Mato Grosso do Sul que ocupassem a entrada em propriedades rurais localizadas em terras demandadas pelos povos Guarani e Kaiowá.

Desde que assumiu o cargo, o presidente da Funai expediu ordem para trocar o comando das 15 coordenações de áreas da autarquia<sup>62</sup>, além das mudanças em outras diretorias de suma relevância. Uma delas foi a Diretoria de Proteção Territorial, ocupada durante três meses pela advogada Silmara Veiga de Souza, que já atuou a favor de fazendeiros em caso de contestação

---

<sup>56</sup> Disponível em: <https://apublica.org/2019/03/operando-com-10-do-orcamento-funai-abandona-postos-e-coordenacoes-em-areas-indigenas/>

<sup>57</sup> Disponível em: <https://cimi.org.br/2018/09/relatorio-cimi-violencia-contra-os-povos-indigenas-no-brasil-tem-aumento-sistematico-e-continuo/>

<sup>58</sup> Elaboração própria, a partir de dados do Siop.

<sup>59</sup> Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/quem-e-nabhan-garcia-o-todo-poderoso-secretario-fundiario-de-bolsonaro/>

<sup>60</sup> Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2019/04/ex-pistoleiro-milicia-organizacao-nabhan-garcia-bolsonaro/>

<sup>61</sup> Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49107737>

<sup>62</sup> Disponível em: [https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,presidencia-da-funai-faz-demissao-generalizada-em-coordenacoes-do-orgao,70003032980.amp?\\_\\_twitter\\_impression=true](https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,presidencia-da-funai-faz-demissao-generalizada-em-coordenacoes-do-orgao,70003032980.amp?__twitter_impression=true)

de demarcação de Terra Indígena<sup>63</sup>. Desde que deixou a Polícia Federal para se dedicar ao comando da Funai, Xavier não concedeu entrevistas e tampouco acatou recomendação do Ministério Público Federal (MPF), que alegou que os servidores que estão sendo nomeados não possuem formação acadêmica ou especialização nas áreas de Antropologia e Ciências Sociais. Outra medida gravíssima é o fato de que, sob orientação do presidente da Funai, procuradores estão desistindo de ações judiciais de demarcação de Terras Indígenas, impedindo equipes de se deslocarem nas que não estejam demarcadas<sup>64</sup> ou recomendando que “tribos” invasoras de “propriedades privadas” não recebam cesta básica<sup>65</sup>. Junto a tudo isso, a procuradoria da Funai tem desistido de processos judiciais relativos a ações de demarcação, inclusive os com decisões favoráveis<sup>66</sup>.

O último ataque foi a nomeação de Ricardo Lopes Dias, um pastor que já atuou junto à seita norte-americana Ethnos360, anteriormente conhecida como Missão Novas Tribos, para exercer a Coordenação de Índios Isolados e de Recente Contato da Funai (CGIIRC). A indicação de um missionário para chefiar a CGIIRC aponta para o retorno de uma política de contato forçado que, quando vigorou no país como política de Estado, nos anos 1970, provocou a morte de milhares de índios por doenças e violência perpetradas pelos próprios agentes de órgãos públicos.

Não há como dissociar a escalada de violência que os povos indígenas têm sofrido das medidas e declarações do atual governo. Levantamento preliminar divulgado em setembro de 2019 pelo Conselho Missionário Indigenista (Cimi) mostrou que, nos nove primeiros meses do ano passado, foram registrados 160 casos de "invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio dos povos indígenas", em 153 Terras Indígenas de 19 estados do Brasil. De acordo com o Cimi, nos anos de 2018 e 2017 foram registrados 109 e 96 episódios, respectivamente<sup>67</sup>.

Em janeiro de 2020, a Diretoria de Proteção Territorial sofreu nova mudança com a entrada do delegado da Polícia Federal, Alexandre Silveira de Oliveira. Seguindo uma decisão que tirou a autonomia das coordenações regionais da Funai para ir a campo, submetendo todos os deslocamentos à presidência da Funai, Xavier também proibiu que servidores da autarquia atuem em Terras Indígenas que estejam em processo de demarcação. A ordem agora é que os deslocamentos só poderão ocorrer em casos onde a Terra Indígena já esteja “homologada ou regularizada”. MPF e Defensoria Pública da União (DPU) solicitaram a revogação da ordem

---

<sup>63</sup> Disponível em: [https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,presidencia-da-funai-faz-demissao-generalizada-em-coordenacoes-do-orgao,70003032980.amp?\\_\\_twitter\\_impression=true](https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,presidencia-da-funai-faz-demissao-generalizada-em-coordenacoes-do-orgao,70003032980.amp?__twitter_impression=true)

<sup>64</sup> Disponível em: <https://domtotal.com/noticia/1406642/2019/12/determinacao-da-propria-funai-deixa-dez-terras-indigenas-sem-supervisao/>

<sup>65</sup> Disponível em: <https://cimi.org.br/2020/01/procurador-da-funai-recomenda-que-tribos-invasoras-de-propriedades-privadas-nao-recebam-cesta-basica/>

<sup>66</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/matheus-leitao/post/2020/01/24/marcelo-xavier-completa-6-meses-no-comando-da-funai-sob-criticas-de-servidores-indigenas-e-mpf.ghtml>; ver também, <https://cimi.org.br/2019/12/funai-desiste-de-acao-que-mantem-indigenas-em-nande-ru-marangatu-gt-sofre-interferencia-e-terras-declaradas-deixam-de-ser-atendidas/> e <https://cimi.org.br/2019/11/alegando-desinteresse-funai-desiste-de-processo-no-trf-4-contra-reintegracao-de-posse-da-ti-palmas/>

<sup>67</sup> Disponível em <https://cimi.org.br/2019/09/a-maior-violencia-contra-os-povos-indigenas-e-a-apropriacao-e-destruicao-de-seus-territorios-aponta-relatorio-do-cimi/>

do presidente, apontando a irregularidade da medida e o risco de agravamento de conflitos em regiões em processo de demarcação.

Segundo dados oficiais da Funai, há pelo menos 243 Terras Indígenas cujos procedimentos de demarcação ainda não foram concluídos e que estão ameaçados pela recente determinação da Funai de viagens para áreas não homologadas. Segundo a Constituição Federal, cabe à União demarcar as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios (caput do art. 231 da CF). A conclusão do processo de demarcação de uma Terra Indígena não exime a responsabilidade do órgão indigenista ante o cumprimento de sua missão institucional que é a defesa dos direitos indígenas, o que está taxativamente estabelecido nas Lei nº 5.371/1967 e Decreto nº 9.010/2017. O processo de demarcação é ato administrativo vinculado, que apenas declara os limites da Terra Indígena. Segundo o acompanhamento de atos normativos ligados ao reconhecimento de Terras Indígenas no Diário Oficial da União, a maior parte das 243 Terras Indígenas está em média há 10 anos com seu processo de reconhecimento parado. A medida expõe uma população estimada de aos menos 130 mil indígenas à total desassistência por parte do Estado brasileiro.

Ademais, a morosidade no processo de demarcação das Terras Indígenas, capitaneada pelo Estado, não pode ser imputada aos índios, o que, de toda sorte contrasta com o que está disposto no artigo 67 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição de 1988, que estabeleceu o prazo de cinco anos para que a União Federal realizasse a demarcação de todas as Terras Indígenas. O processo de demarcação, contudo, pode se arrastar por mais de 30 anos, como nas Terras Indígenas Guapenu e Capivara, ambas no estado do Amazonas, e que se encontram em estudo desde 1985. A medida também afeta seis áreas com Portaria (determinação oficial) de restrição de uso onde há registros de povos indígenas isolados. Esse é o caso da Terra Indígena Piripkura, que chegou a ter uma Portaria regulamentando o grupo de trabalho para identificação em 1985, mas que hoje conta somente com a Portaria de restrição de uso para proteger os últimos remanescentes do povo Piripkura (Kagwahiva) que vivem na região. Esse é um caso extremamente grave por se tratar de povo de recente contato, que tem conhecimentos mínimos sobre nossos "usos, costumes e tradições" e que precisam ainda mais da ação positiva e proativa do Estado.

A decisão do presidente da Funai trava processos de licenciamento ambiental e de demarcação de Terras Indígenas que dependem da atuação direta de servidores nessas áreas. Conforme previsto no artigo 25 da Lei 6.001/1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio, o reconhecimento do direito dos índios à posse permanente das terras por eles habitadas "independentemente de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência". Na área de licenciamento ambiental, a Funai tem travado a visita de servidores, por exemplo, para apresentar aos indígenas os estudos de impacto ambiental de projetos de infraestrutura. Ainda mais grave, a ordem inviabiliza muitos aspectos da vida prática cotidiana dos povos indígenas, em um sufocamento contínuo das comunidades, uma vez que os servidores da Funai ajudam os índios em atividades básicas e rotineiras, tais como registro de nascimento, abertura de contas em banco, compra de alimentos e combustível para lugares desguarnecidos de energia elétrica.

A nota técnica publicada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)<sup>68</sup>, que requer a retirada das Terras Indígenas que não estejam homologadas do Sistema de Gestão Fundiária (Sigef), é uma medida que pode aumentar ainda mais o grau de ameaça nesses territórios. Com a determinação do Incra, cerca de 237 Terras Indígenas cujo processo de demarcação ainda não foi concluído poderão simplesmente desaparecer das bases de dados oficiais. Destas Terras Indígenas, 11 (duas identificadas, três declaradas e seis terras com Portaria de restrição de uso) agrupam dez registros de povos indígenas isolados (quatro confirmados, três em estudo e três informações). As consequências da exclusão dessas áreas do Sigef podem ser irreversíveis. Se não há informação pública sobre onde estão essas Terras Indígenas, o próprio Incra poderá conceder títulos para grileiros que ocupam ilegalmente as terras. Detentores de títulos de terras sobrepostas aos territórios com presença de índios isolados poderão obter licenças ambientais para atividades como o desmatamento.

Vê-se que, por diversos meios, que o presidente da República vem atuando de modo a violar os direitos dos índios e inviabilizar o funcionamento do órgão indigenista oficial, paralisando a demarcação e gestão das Terras Indígenas e reduzindo drasticamente os esforços com fiscalização ambiental. Mesmo após ver frustrada a tentativa de transferência de competências da Funai para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ele continua tomando decisões autoritárias que ferem de morte o órgão, deixando-o à mercê de interesses contrários à sua responsabilidade de defesa dos direitos dos povos indígenas.

## **5. Precarização da saúde indígena**

A saúde indígena também sofreu com o desmonte generalizado das políticas públicas. No início de 2019, o governo Bolsonaro quis descentralizar a saúde indígena, municipalizando o atendimento. Hoje, ela é vinculada ao Ministério da Saúde, por meio da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), e dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (Dseis). Graças à mobilização do movimento indígena em todo o país, o governo voltou atrás na decisão.<sup>69</sup>

Mas outros problemas persistem. Os indígenas exigem o fim do atraso nos repasses, frequentes desde o ano passado. O atendimento também foi impactado pelo fim do Programa Mais Médicos, já que muitos profissionais trabalhavam em Terras Indígenas. A nomeação de Sílvia Waiãpi para a coordenação da secretaria também causou insatisfação do movimento indígena. De perfil autoritário, ela acabou com instrumentos de participação como o Fórum de presidentes do Condisi (Conselho Distrital de Saúde Indígena) e o Conselho Nacional de Política Indigenista.<sup>70</sup>

Em zonas com presença de isolados, o atendimento é ainda mais urgente porque esses povos são mais suscetíveis a doenças contagiosas. É o caso da Terra Indígena Yanomami, que

---

<sup>68</sup> INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. 2019. Nota Técnica Nº 855/2019/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA. Brasília: INCRA, 2p.

<sup>69</sup> <https://www.inesc.org.br/por-decreto-bolsonaro-forca-a-municipalizacao-da-saude-indigena/>  
<http://amazonia.inesc.org.br/destaque/com-mais-da-metade-das-vagas-em-aberto-mais-medicos-de-bolsonaro-abandona-povos-indigenas/>

<sup>70</sup> <https://www.inesc.org.br/indigenas-ocupam-a-sesai-e-pedem-a-saida-da-secretaria-de-saude-indigena/>

conta com oito registros de povos em isolamento voluntário. A terra é alvo de uma invasão massiva de garimpeiros - há 20 mil ali, segundo a última estimativa. O efeito direto da invasão foi o surgimento de um surto de malária. Em apenas uma aldeia, foram identificados mais de 70 casos da doença, situação que se repete em outros locais, e seis registros de mortes em comunidades do rio Uraricoera em 2019. Em dezembro, os povos Yanomami e Ye'kwana enviaram uma carta à Sesai pedindo por melhorias no atendimento de saúde. Entre os problemas apontados, medicamentos vencidos e falta de profissionais. Em janeiro deste ano, o MPF fez uma recomendação ao órgão para que sejam adotadas medidas de prevenção, tratamento e erradicação de malária em comunidades indígenas afetadas por surtos da doença no Amazonas (AM). Sem defesas para essas doenças, os grupos de isolados que vivem nesse território podem ser dizimados.

No Vale do Javari, o território com mais registros de povos isolados do Brasil, seis crianças morreram no início do ano, gerando um alerta sobre a frágil situação de saúde dos povos indígenas na região.<sup>71</sup>

## 6. Projeto econômico depredatório da Amazônia

O pronunciamento do presidente Bolsonaro na abertura da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 24 de setembro de 2019, evidenciou sua falta de compreensão da geopolítica, da história e da realidade sociocultural de seu país. O discurso foi marcado por afirmações acusatórias infundadas, imprecisas, demagógicas e mentirosas, inclusive contra governos, organizações sociais, mídia e povos originários<sup>72</sup>. Bolsonaro tentou culpar os índios e comunidades tradicionais pelas queimadas na Amazônia.

A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), assim se manifestou diante desse pronunciamento:

*“(...) Bolsonaro, com seus discursos de ódio e a sua vontade de legalizar práticas criminosas como o garimpo, além de escancarar a abertura das áreas protegidas (terras indígenas, territórios quilombolas e de comunidades tradicionais e unidades de conservação) para invasores de toda espécie, e à expansão do agronegócio e dos grandes empreendimentos, foi combustível para acender em proporções nunca vistas, na história recente do Brasil, o fogo, principalmente contra os biomas Amazônia e Cerrado. Mesmo assim, descaradamente afirma, no seu discurso, que a Amazônia permanece praticamente intocada e que tem “compromisso solene” com ela. Repudiamos também as tentativas de desmoralizar e deslegitimar a luta que os nossos autênticos líderes, como o cacique Raoni, seus povos e organizações, travam*

---

<sup>71</sup> <https://cimi.org.br/2020/01/dsei-confirma-a-morte-de-seis-criancas-indigenas-na-regiao-do-vale-do-javari/>  
<http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/mpf-recomenda-acoes-para-prevenir-e-combater-surto-de-malaria-entre-indigenas-yanomami-no-am>

<sup>72</sup> Disponível em: <http://apib.info/2019/09/26/repudio-contra-o-discurso-anti-indigena-de-jair-bolsonaro-na-assembleia-geral-da-onu/>

*no âmbito nacional e internacional para defender a Mãe Natureza – o patrimônio inigualável do Brasil (florestas, biodiversidade, recursos hídricos etc), e, sobretudo a vida, as nossas vidas e a dos demais brasileiros, cuja existência também fica insustentável com o agravamento da crise ambiental, hídrica, enfim, bioclimática. (...). Por fim, mesmo que agora a comunidade internacional toda saiba, uma vez que Bolsonaro avisou que não pretende nunca demarcar mais terras indígenas, alertamos para o aumento das invasões nos nossos territórios e conseqüentemente da violência, contra as nossas lideranças, povos e organizações. E desde já responsabilizamos o Senhor Bolsonaro, pelos conflitos, que alimentados por seus discursos publicamente anti-indígenas, possam atentar contra as nossas vidas”<sup>73</sup>.*

Com afirmações racistas e caluniosas, Bolsonaro reafirmou diante do mundo seu propósito de explorar economicamente a Amazônia mediante o rechaço aos artigos 231 e 232 da Constituição brasileira, cláusulas pétreas que garantem aos povos indígenas o direito ao respeito de suas formas de organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, além dos direitos originários sobre suas terras. A legislação brasileira e os tratados e dispositivos internacionais dos quais o Brasil é signatário reconhecem povos indígenas como sujeitos de direito plenos de capacidade. Sublinham ainda a estreita relação dos povos indígenas com o meio ambiente, lembrando que suas terras ancestrais constituem o fundamento de suas existências coletivas e de suas culturas. Essa legislação reconhece o caráter indissociável entre direito coletivo e o direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O governo federal está finalizando um projeto de lei a ser enviado ao Congresso Nacional que dispõe sobre a exploração de Terras Indígenas. O projeto de lei prevê a possibilidade de desenvolver atividades de mineração, de construção de hidrelétricas, de exploração de petróleo e gás, além de permitir o exercício de atividades econômicas pelos índios em suas terras, tais como garimpo, agricultura e pecuária<sup>74</sup>. No caso da agricultura, a proposta do governo torna possível também o cultivo de organismos geneticamente modificados. O texto do governo afirma que os indígenas serão consultados, porém, não lhes garante poder de veto sobre as atividades. Em relação aos povos indígenas isolados, a proposta de lei é uma ameaça direta, pois não considera o embargo direto de qualquer atividade impactante nas áreas onde vivem etnias isoladas.

Em 29 de fevereiro de 2019, o Ibama publicou a Instrução Normativa nº 8<sup>75</sup>, que possibilita delegar aos estados e municípios o licenciamento de obras de grande porte. Empresas poderão fazer o pedido diretamente para o órgão ambiental local. As solicitações incluem, entre outros, autorizações para empreendimentos em Terras Indígenas, em Unidades de Conservação e para exploração de petróleo na costa brasileira.

---

<sup>73</sup> Disponível em: <http://apib.info/2019/09/26/repudio-contra-o-discurso-anti-indigena-de-jair-bolsonaro-na-assembleia-geral-da-onu/>

<sup>74</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/governo-quer-ampla-exploracao-em-terras-indigenas-com-autorizacao-para-mineracao-pecuaria-hidreletricas-24184636>

<sup>75</sup> Diário Oficial da União, Instrução Normativa nº 8, de 20 de fevereiro de 2019. Disponível em: [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/65393173](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/65393173)

No dia 27 de agosto de 2019, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara aprovou a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 187/2016, que pretende facilitar atividades agropecuárias e florestais em Terras Indígenas. A PEC acrescenta ao Artigo 231 da Constituição o § 8º, que afirma:

*As comunidades indígenas podem, de forma direta e respeitada a legislação pertinente, exercer atividades agropecuárias e florestais nas terras mencionadas no §1º deste artigo, sendo autônomas para praticar os atos necessários à administração de seus bens e comercialização da produção.*

Os povos indígenas já se manifestaram contra a PEC 187 e qualquer outra alteração em seus direitos constitucionais assegurados nos artigos 231 e 232. Uma análise técnica da Assessoria Jurídica do Conselho Indigenista Missionário (Cimi) apontou que a proposta é inconstitucional pelo fato de os artigos 231 e 232 da Constituição Federal serem cláusulas pétreas<sup>76</sup>, ou seja, que não podem ser alteradas.

Finalmente, o Projeto de Lei 3729/2004, cuja última versão foi relatada por Kim Katagiri (DEM-SP), coordenador do Grupo de Trabalho sobre Licenciamento Ambiental, com texto criado pela Frente Parlamentar Agropecuária (FPA) e por setores da indústria, ameaça fortemente os povos indígenas isolados, uma vez que elimina da avaliação de impactos milhares de áreas protegidas, deixando de considerar Terras Indígenas sem portaria de delimitação, áreas quilombolas sem titulação promulgada e Unidades de Conservação de uso sustentável, tornando inexistentes, para fins de licenciamento, 29% das Terras Indígenas, 87% dos territórios quilombolas e 543 Unidades de Conservação.

Existem 137 obras de infraestrutura planejadas (entre hidrelétricas, pequenas centrais hidrelétricas, ferrovias, rodovias, portos e linhas de transmissão) que impactam 52 áreas protegidas (36 Terras Indígenas e 16 Unidades de Conservação) e seis áreas sem proteção, ameaçando um total de 92 registros de povos indígenas isolados (23 confirmados, 20 em estudo e 49 informações). Dezoito áreas protegidas (12 Terras Indígenas e seis Unidades de Conservação) e duas áreas sem proteção são pressionadas por 81% das obras planejadas.

Além das obras de infraestrutura, 3.773 requerimentos minerários afetam 31 Terras Indígenas e 17 Unidades de Conservação que possuem registros de povos indígenas isolados. No total, 65 registros de povos indígenas em isolamento podem ser afetados por empreendimentos minerários. Entre eles, seis registros confirmados, 17 em estudo e 47 informações. Os povos indígenas que vivem no interior da Terra Indígena Yanomami podem ser os mais afetados. Essa Terra Indígena possui 536 requerimentos minerários incidentes, afetando quase metade de todo seu território.

Segundo os próprios povos indígenas, são necessários incentivos à produção das comunidades indígenas e o fortalecimento de políticas públicas com esse objetivo, a exemplo

---

<sup>76</sup> Disponível em: <https://cimi.org.br/2019/08/indigenas-pedem-maia-tramitacao-pec-187-barrada-camara/>



da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas (PNGATI)<sup>77</sup>. A PNGATI<sup>78</sup> é uma política pública que tem como objetivo promover o etnodesenvolvimento e o desenvolvimento sustentável das Terras Indígenas, dando espaço para a participação dos povos indígenas nas questões dos seus interesses.

## 7. Demarcação de Terras Indígenas

Atualmente existem, de acordo com a Funai, 479 terras indígenas homologadas, reservadas ou regularizadas, localizadas em todos os biomas, com maior concentração na Amazônia Legal<sup>79</sup>. Além destas, existem 75 Terras Indígenas declaradas pelo Ministério da Justiça: 43 identificadas e aprovadas pela presidência da Funai e 116 em processo de identificação pela Funai.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 e explicitação da Funai “Terra Indígena é uma porção do território nacional, de propriedade da União, habitada por um ou mais povos indígenas, por ele(s) utilizada para suas atividades produtivas, imprescindível à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e necessária à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Trata-se de um tipo específico de posse, de natureza originária e coletiva, que não se confunde com o conceito civilista de propriedade privada”<sup>80</sup>.

Os povos indígenas possuem direito originário às terras que ocupam tradicionalmente (Art. 231, Constituição Federal). Isso significa que a Terra Indígena preexiste a qualquer título de propriedade emitido pelo Estado, independe de procedimento administrativo de demarcação, já que os índios são os primeiros e naturais donos dessas terras. A Terra Indígena não é criada por ato constitutivo, e sim reconhecida a partir de requisitos técnicos e legais, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal de 1988<sup>81</sup>. A lei determina ainda que as demarcações devem ser feitas "por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio". Ou seja, cabe à Funai dar início, por iniciativa própria, ao processo.

Em janeiro de 2019, o presidente Bolsonaro iniciou uma batalha para transferir a responsabilidade da demarcação de terras à pasta da Agricultura. Foi a primeira vez, desde a criação do antigo Serviço de Proteção ao Índio (SPI) em 1910, antecessor da Funai, que o serviço de demarcação foi retirado do órgão indigenista. Após a edição de duas Medidas Provisórias, o ministro do STF, Luís Roberto Barroso, deferiu liminar suspendendo a tentativa

---

<sup>77</sup> Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/em-meio-a-criese-amazonica-maia-promete-frear-projetos-contr-o-meio-ambiente-e-direitos-indigenas>

<sup>78</sup> Regulamentada pelo Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012.

<sup>79</sup> Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>

<sup>80</sup> Funai. Terras indígenas: o que é? Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/demarcacao-de-terras-indigenas>

<sup>81</sup> Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

de transferência da competência para demarcação de Terras Indígenas. Entretanto, o mérito ainda será julgado e não há uma decisão definitiva sobre essa medida.

As tentativas formais de alteração do regime de proteção dos direitos indígenas vêm acompanhadas de discursos integracionistas que visam resgatar políticas assimilacionistas devidamente rechaçadas pela Constituição. Além de ignorar todo o aparato indigenista constitucional ao afirmar que “quem demarca Terra Indígena é o presidente da República via decreto”, Bolsonaro critica a política de demarcação de terras quando declara que “mais de 15% do território nacional é demarcado como Terra Indígena e quilombolas. Menos de um milhão de pessoas vivem nestes lugares isolados do Brasil de verdade, exploradas e manipuladas por ONGs. Vamos juntos integrar estes cidadãos e valorizar a todos os brasileiros”<sup>82</sup> ou que “O índio não faz lobby, não fala a nossa língua e consegue hoje em dia ter 14% do território nacional. Vou fazer, no final, breve histórico disso, mas uma das intenções é nos inviabilizar.”<sup>83</sup>

É preocupante que Bolsonaro, como chefe do Poder Executivo do país, faça pronunciamentos apontando que a conservação ambiental e o reconhecimento dos direitos dos povos indígenas e tradicionais são resultado de ações manipuladas por interesses opostos a seu governo e que levariam à “insolvência do Brasil”, insuflando discursos de ódio e ações de violência que agravam a realidade nacional: o país figura no ranking dos mais violentos para defensores e defensoras de direitos humanos e socioambientais<sup>84</sup>.

As consequências diretas das iniciativas legislativas e campanhas políticas do presidente são a completa paralisação das demarcações, o congelamento dos processos administrativos de qualificação dos registros de povos isolados, o cancelamento da supervisão de Terras Indígenas com presença de índios isolados<sup>85</sup>, o aumento dos conflitos agrários e atos de violência contra indígenas e a invasão às Terras Indígenas<sup>86</sup>. Existe, assim, violação aos direitos à terra, vida digna, integridade, acesso à justiça e livre desenvolvimento dos povos indígenas, em especial dos grupos isolados. Desde que o presidente Bolsonaro assumiu seu mandato, todos os atos publicados pela Funai e que tiveram por objetivo dar andamento ao reconhecimento e demarcação de Terras Indígenas, foram feitos por força de ações judiciais propostas pelo MPF. Mas, como denuncia o próprio Ministério Público Federal, a presidência da Funai tem alterado a composição dos grupos de trabalho responsáveis pela elaboração dos Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação (RCID) das Terras Indígenas, indicando profissionais sem a formação necessária para os estudos<sup>87</sup>.

---

<sup>82</sup> Disponível em: <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1080468589298229253?lang=en>

<sup>83</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/08/27/em-reuniao-com-governadores-para-tratar-de-amazonia-bolsonaro-critica-demarcacao-de-terras-indigenas.ghtml>

<sup>84</sup> Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2019/julho/brasil-foi-um-dos-paises-mais-letais-para-defensores-do-meio-ambiente-em-2018-aponta-relatorio/>

<sup>85</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/dez-terras-indigenas-com-isolados-ficam-sem-supervisao-apos-nova-determinacao-da-funai-24112168>

<sup>86</sup> Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/01/24/indios-isolados-terra-desmatada-para.htm?cmpid=copiaecola&cmpid=copiaecola>

<sup>87</sup> Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/estudos-para-identificacao-e-delimitacao-de-terras-indigenas-devem-ser-coordenados-por-antropologos-cobra-mpf>

## 8. Aumento de índices de desmatamento e invasão de Terras Indígenas

Segundo dados do Deter (Inpe), o desmatamento no interior das Terras Indígenas registrou níveis alarmantes. Já nos primeiros seis meses de 2019, os alertas de desmatamento no interior das Terras Indígenas aumentaram 38% em comparação com o mesmo período de 2018. Esse aumento ocorreu principalmente nos meses de maio e junho, onde o aumento foi de 295% e 88%, respectivamente. Os alertas de mineração registrados pelo Deter também aumentaram 85% durante o primeiro semestre. Os meses de maio e junho registraram aumento de 148% e 145%, respectivamente. No início do segundo semestre, os dados do Deter seguem registrando a destruição da floresta amazônica, com aumentos de 278% em julho, 222% em agosto e 96% em setembro, todos em comparação com os respectivos meses de 2018<sup>88</sup>.

Quando analisamos os últimos 12 anos (2008 a 2019), as Terras Indígenas apresentaram uma forte retomada do desmatamento a partir de 2017, superando em 34% os altos índices registrados em 2008 (Figura 3). O desmatamento nas TIs da Amazônia já consumiu mais de um milhão de hectares.

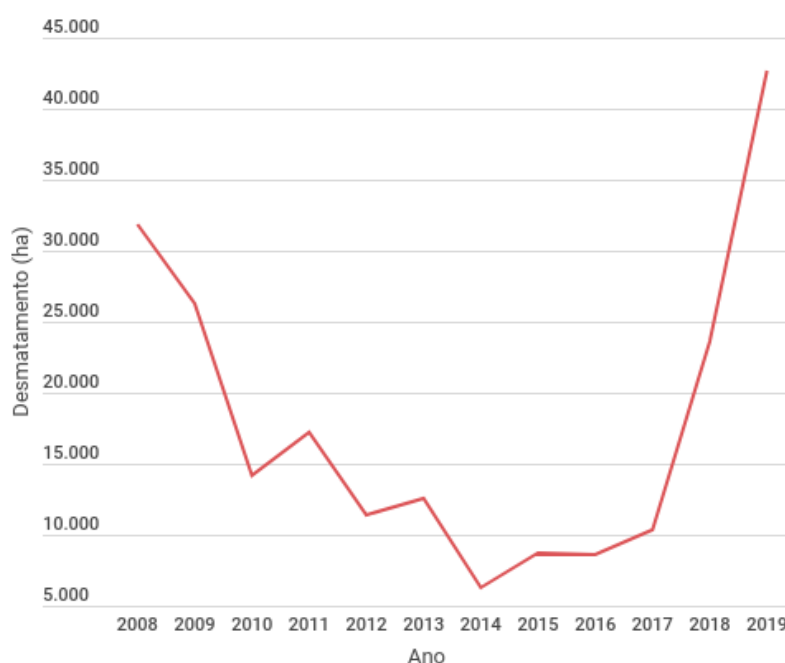


Figura 3. Evolução do desmatamento nas Terras Indígenas entre 2008 a 2019. Fonte: Prodes-Inpe.

Segundo dados oficiais do sistema Prodes (Inpe), 115 Terras Indígenas apresentaram desmatamentos em 2019 (agosto/2018 a julho/2019), somando 42.679 hectares. O

<sup>88</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/09/desmatamento-na-amazonia-em-agosto-cresce-222-em-relacao-ao-mesmo-mes-de-2018.shtml>;  
<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/10/desmatamento-na-amazonia-cresce-96-em-setembro-indicam-alertas-do-inpe.shtml>

desmatamento nas Terras Indígenas em 2019 foi 80% maior em comparação com o ano de 2018. Em 2018, o desmatamento no interior das Terras Indígenas totalizou 23.657 hectares comparados com 42.679 em 2019. Seis Terras Indígenas (Ituna/Itatá, Kayapó, Munduruku, Uru-Eu-Wau-Wau, Yanomami e Zoró), que possuem dez registros de povos indígenas isolados, estão listadas entre as treze Terras Indígenas que respondem por 90% do desmatamento nesses territórios.

Dentre as Terras Indígenas com presença de índios isolados mais devastadas em 2019 (em comparação com o ano de 2018), destacamos a TI Ituna/Itatá com aumento de 656% no desmatamento, seguida da TI Yanomami com aumento de 1.686%, TI Munduruku com aumento de 177% e a TI Kayapó com 159%.

Quando analisamos o conjunto de áreas protegidas com registros de povos indígenas isolados, a situação é mais preocupante ainda. Das 54 Terras Indígenas com registros de povos indígenas isolados (83 registros), 37 delas registram desmatamentos que somaram, até julho de 2019, 336.273,3 hectares. Em 2019, o desmatamento nessas Terras Indígenas foi 114% e 363% maior em comparação com os anos de 2018 e 2017, respectivamente. Das nove Unidades de Conservação federais com registros de grupos isolados (nove registros), sete registram desmatamentos que já consumiram 136.800,2 hectares. Em 2019, o desmatamento nessas áreas foi 98% maior em comparação com 2018. E nas sete Unidades de Conservação estaduais com registros de grupos isolados (oito registros), cinco registram um desmatamento acumulado de 1.320,4 hectares. Em 2019, o desmatamento nas Unidades de Conservação estaduais foi 4693% maior em comparação com 2018.

No total, o desmatamento acumulado até julho de 2019 nas 50 áreas protegidas com registros de isolados (37 Terras Indígenas, sete Unidades de Conservação federais e cinco Unidades de Conservação estaduais) somam 474.394 hectares. Somente em 2019, foram 21.028 hectares desmatados, que representa um aumento de 113% em comparação com o ano anterior. Esse aumento é muito superior aos valores médios observados na Amazônia e nas áreas protegidas em 2019, o que mostra a escalada de invasões e ilegalidades nessas áreas.

Estudos de simulação do desmatamento em áreas protegidas com presença de povos indígenas isolados<sup>89</sup> indicam que, em um cenário de escalada do desmatamento, 78 áreas protegidas (54 Terras Indígenas, 15 Unidades de Conservação federais e nove Unidades de Conservação estaduais) e oito áreas sem proteção terão perdido uma área total de 6.030.376 hectares até 2039. Neste cenário, a destruição da floresta impacta diretamente 119 registros de povos indígenas isolados (28 confirmados, 25 em estudo, 59 informações Funai e seis informações ISA). No período de 2018 a 2026, o desmatamento simulado nas áreas protegidas com presença de grupos isolados representa 98% do desmatamento já acumulado nessas áreas. Quando avaliamos a floresta remanescente, observamos que no pior cenário algumas áreas protegidas perdem toda a sua cobertura florestal até 2039. É o caso das Terras Indígenas Cana Brava e Krikati, Flona Bom Futuro, Esec Três Irmãos e Resex do Rio Cautário. Outras áreas perdem uma quantidade significativa de florestas durante o período estudado, tais como Rebio

---

<sup>89</sup> OVIEDO, A.F.P.; SOARES-FILHO, B.; LIMA, W.P.; LELES, W.; RIBEIRO, A.; DOS SANTOS, T.M. 2019. Ameaças futuras aos territórios dos povos isolados na Amazônia brasileira (p:48-57). In RICARDO, F.; GONGORA, M.F. Cercos e Resistências: Povos Indígenas Isolados na Amazônia Brasileira. Instituto Socioambiental, São Paulo.

Gurupi (86%), Flona de Jacundá (83%), TI Arara do Rio Branco (80%), TI Awá (71%), TI Jacareúba/Katawixi (69%), TI Caru (66%), TI Araribóia (64%), TI Uru-Eu-Wau-Wau (46%) e TI Apiaká-Kaiabi (40%).

## V. Conclusão e pedido

As mudanças legislativas e atos executivos e administrativos estabelecidos até o momento indicam a precarização do aparato nacional para a proteção dos povos indígenas no Brasil, o que resulta em uma ameaça direta ao direito à vida, integridade, cultura, propriedade, liberdade e meio ambiente sadio de milhares de pessoas.

Nesse sentido, solicitamos que a Comissão requeira ao Estado brasileiro que se comprometa a não regredir na proteção e garantia dos direitos humanos dos povos indígenas isolados.

Que recomende ao Estado brasileiro utilizar o aparato legislativo vigente para promover os direitos dos povos indígenas isolados da forma considerada adequada por estes, respeitando seu conceito de desenvolvimento e sua cosmovisão.

Nesse sentido, que requeira do Estado que:

- i. Fortaleça órgãos como o Ibama, ICMBio e a Funai. É urgente a recomposição do orçamento do Ministério do Meio Ambiente, especialmente no que tange às operações de fiscalização ambiental de áreas protegidas com presença de povos indígenas isolados
- ii. Realize a adequação de orçamento e recursos humanos condizentes com as atribuições institucionais da Funai. A dotação orçamentária para a CGIIRC é insuficiente para o cumprimento da missão institucional de proteção dos povos indígenas isolados no país. Para o exercício de 2020 está previsto um montante em torno de R\$ 6,4 milhões<sup>90</sup>.
- iii. Fortaleça as Frentes de Proteção Etnoambiental (FPEs) da Funai, destinando recursos financeiros e pessoais adequados. As FPEs, em 2019, contaram com pouco mais de 100 servidores<sup>91</sup>. Esse contingente é insuficiente para executar o trabalho numa região de aproximadamente 60 milhões de hectares. É urgente ampliar a força de trabalho das FPEs.

---

<sup>90</sup> Dotação orçamentária da CGIIRC nos finais dos exercícios em: 2018 – R\$ 5.523.263; 2017 – R\$ 3.237.699; 2016 – R\$ 3.954.975; 2015 – R\$ 6.405.192 e 2014 – R\$ 7.038.434. Disponível em: PEREIRA, B.; JABUR, C. A política pública para os povos indígenas isolados e de recente contato no Brasil hoje: novos contextos, novas resistências. In: CUNHA, M.C.; SANTOS, B.M.; ADAMS, C. Diagnóstico povos indígenas e comunidades locais tradicionais no Brasil: contribuições para a biodiversidade, ameaças e políticas públicas (no prelo).

<sup>91</sup> Idem

- iv. Intensifique as operações de fiscalização nas Terras Indígenas e Unidades de Conservação com presença de povos indígenas isolados, as quais apresentaram índices de desmatamento bem superiores em comparação com outras regiões e áreas protegidas da Amazônia;
- v. Conclua os processos administrativos dos registros em situação de informação e em estudo. É urgente um maior investimento nas ações de localização de grupos indígenas isolados ainda não confirmados, dando prioridade às situações de maior vulnerabilidade, sobretudo nos registros localizados fora de Terras Indígenas.;
- vi. Cumpra a recomendação contida no Art. 22 da Portaria Conjunta nº 4.094 de 20 de dezembro de 2018, entre a Funai e o Ministério da Saúde, por meio da elaboração dos Planos de Contingência para todos os registros confirmados de índios isolados no país;
- vii. Edite Portarias de restrição de uso para as áreas com povos indígenas isolados e de recente contato que se encontram fora de Terras Indígenas; e
- viii. Sejam retomados, imediatamente, os processos demarcatórios de Terras Indígenas.

Atenciosamente,

Instituto Socioambiental

Comissão Arns

Conectas Direitos Humanos